



## ATO NORMATIVO Nº 003/2020

**Institui a política de atualização e equacionamento de passivos vencimentais e funcionais no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 136 da Constituição Estadual c/c os incisos VIII e IX do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e

**Considerando** que as decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, a teor do que reza o artigo 2.º, parágrafo único, da Lei Complementar estadual 11/1996;

**Considerando** a *“A alta relevância jurídico-constitucional do Ministério Público – qualificada pela outorga, em seu favor, da prerrogativa da autonomia administrativa, financeira e orçamentária – mostra-se tão expressiva, que essa instituição, embora sujeita à fiscalização externa do Poder Legislativo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, dispõe de uma esfera própria de atuação administrativa, livre da ingerência de órgãos”* (ADI 2.513 MC, rel. min. Celso Mello, j. 3-4-2002, P, DJE de 15-3-2011);

**Considerando** a necessidade de conferir transparência e economicidade à gestão de recursos públicos, sem descuidar do respeito ao patrimônio funcional dos servidores públicos extraído da legislação de regência, inclusive com participação destes na formulação e planejamento do adimplemento dos débitos existentes;

**Considerando** a importância de conferir determinada autogestão aos membros na administração concernente na possibilidade de indicar a preferência da natureza da parcela que deva lhe ser indenizada, nos limites estabelecidos;

**Considerando**, ademais, ser imperiosa a garantia de isonomia no tratamento conferido pela Administração do MPBA aos seus membros, inclusive no tocante à política remuneratória e liquidação de passivos vencimentais decorrentes da relação funcional;

**Considerando**, por fim, o adimplemento de créditos funcionais titularizados pelos membros da instituição tem impacto direto no planejamento orçamentário, porquanto medidas de equacionamento e controle de débitos têm o condão de produzir eficiência à gestão dos recursos institucionais,



## RESOLVE

instituir a política de atualização e equacionamento de passivos vencimentais e funcionais no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com a finalidade de reunir em banco de dados os registros de débitos atribuídos à instituição, com vistas ao equacionamento e adimplemento definitivo em médio e longo prazo, de acordo com o planejamento orçamentário, segundo o disposto neste Ato Normativo.

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o BANCO DE PASSIVOS FUNCIONAIS voltado ao registro de eventos decorrentes da relação funcional passíveis de gerar passivos indenizáveis em favor de membros da instituição.

§ 1º. Os registros de que trata o *caput* do art. 1º compreenderão períodos de férias e licenças-prêmio adquiridas e não gozados, créditos referentes à Parcela Autônoma de Equivalência, além de outros que por sua natureza jurídica a esses se assemelhem, a juízo da Procuradoria Geral de Justiça, com amparo na legislação de regência.

§ 2º. Competirá ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça gerenciar o BANCO DE PASSIVOS FUNCIONAIS, com auxílio técnico-operacional da Secretaria Geral e da Superintendência de Gestão Administrativa, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º. O BANCO DE PASSIVOS FUNCIONAIS será acessível aos membros da instituição, por meio de ferramenta informatizada a ser disponibilizada, permitindo-se aos beneficiários de créditos funcionais a indicação de eventos indenizáveis, de acordo com a política indenizatória adotada pela Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a estabelecida no Ato Normativo nº 012 de 11 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores.

§ 4º. Os limites de verbas indenizáveis corresponderão ao limite estabelecido para a conversão anual em pecúnia dos períodos de férias adquiridos e não gozados conforme Ato Normativo nº 012 de 11 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores, e respeitarão os demais atos expedidos pela Procuradoria Geral de Justiça e às programações anuais de pagamentos, limitadas às condições orçamentárias.

§ 5º. Os valores para adimplementos de determinados passivos com programação de adimplemento em parcelas mensais poderão ser excluídos dos limites estabelecidos para indenizações anuais incidentes sobre passivos constates do BANCO DE PASSIVOS FUNCIONAIS.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**Art. 2º.** Nos 15 (quinze) dias subsequentes à publicação deste Ato Normativo será disponibilizado acesso ao BANCO DE PASSIVOS FUNCIONAIS, assim como serão publicadas as normas complementares ao tema.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 4º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 09 de janeiro de 2020.

**EDIENE SANTOS LOUSADO**  
Procuradora-Geral de Justiça